AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 75/2026

OBJETO: Homologação do resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Ferrovias Federais Reguladas pela ANTT (PSI) – Nível II, nos termos do Edital nº 4/2025.

ORIGEM: Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação (SUSPI)

PROCESSO (S): 50500.018850/2025-68

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: COTA Nº 02791/2026/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: por homologar o resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do PSI – Nível II, relativo ao modal ferroviário, autorizando a abertura de prazo para interposição de recursos administrativos.

1. **DO OBJETO**

1.1. Trata-se da homologação do resultado preliminar do processo seletivo decorrente do Edital Eletrônico nº 4/2025 (Ferrovias), referente à adesão ao Nível II do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais Reguladas pela ANTT (PSI) por concessionárias ferroviárias já habilitadas ao Nível I do Sandbox Regulatório.

2. **DOS FATOS**

2.1. Por meio da Deliberação nº 255, de 2 de setembro de 2026 (SEI 45448057), foi homologado o resultado final referente à adesão de 10 (dez) concessionárias ferroviárias ao Nível I do PSI, decorrente do Edital nº 4/2025.

2.2. Até 11 de junho de 2026, a ANTT recebeu as propostas de participação ao Nível II do PSI, protocoladas pelas concessionárias já habilitadas ao Nível I. Não foi apresentado nenhum requerimento de adesão ao Nível III pelas concessionárias de ferrovia federal. A área técnica efetuou as análises, expediu ofícios com pedidos de esclarecimentos e complementação de documentos às proponentes e consolidou os resultados no Relatório de Atividades Nível II (SEI 46177163): 3 (três) concessionárias aptas, quais sejam, MRS, Rumo Malha Paulista e Rumo Malha Central.

2.3. Em reunião do CDS Ferrovias, realizada em 6 de outubro de 2026 (Ata SEI 46430604), o Comitê aprovou, por unanimidade dos membros presentes, o encaminhamento à Diretoria Colegiada do resultado preliminar do Nível II referente às 3 (três) concessionárias, ressalvado o prosseguimento das etapas subsequentes de análise previstas no Programa, notadamente quanto à avaliação dos respectivos Planos de Trabalho, que poderá repercutir no enquadramento.

2.4. A área técnica consolidou a análise na Nota Técnica SEI nº 10599/2026/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR-ANTT (SEI 46265477), que reafirma o entendimento da Procuradoria Federal junto à ANTT, manifestado por meio da COTA Nº 02791/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 43532082), segundo o qual a etapa em exame consiste na aferição, pela Comissão de Sandbox Regulatório, do atendimento de critérios objetivos de elegibilidade já fixados no instrumento convocatório, atividade de natureza técnico-administrativa que dispensa nova manifestação jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

2.5. Por fim, a SUSPI instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI nº 464/2026 (SEI 46265632) e com a Minuta de Deliberação (SEI 46265543), propondo o encaminhamento à Diretoria Colegiada para deliberação quanto à homologação do resultado preliminar do Nível II, com a consequente abertura de prazo recursal.

2.6. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. **DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. O presente processo trata da homologação do resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Nível II do Sandbox Regulatório do PSI pelas concessionárias ferroviárias, nos termos do Edital nº 4/2025, etapa subsequente à já concluída homologação do Nível I (Deliberação nº 255/2026), que conferiu a elegibilidade prévia necessária à apresentação dos requerimentos ora analisados.

3.2. A análise técnica documentada no Relatório de Atividades Nível II (SEI 46177163) seguiu os mesmos critérios adotados nas etapas anteriores do Programa: (i) verificação dos documentos de elegibilidade; (ii) conferência da adequação do Verificador Independente ou Organismo de Inspeção Acreditado contratado por cada concessionária; (iii) exame da planilha da Estrutura Avaliativa, incluindo os Parâmetros de Desempenho Sustentável (PDS) selecionados e o atendimento aos requisitos obrigatórios; e (iv) verificação da correlação entre o Relatório do Verificador Independente e as respectivas evidências. Reitara-se que não incumbe à área técnica da ANTT aferir se as evidências efetivamente atendem aos requisitos, tratando-se de atribuição do Verificador Independente ou Organismo de Inspeção Acreditado.

3.3. Nesse sentido, a área técnica concluiu que as concessionárias MRS Logística S.A., Rumo Malha Paulista S.A. (RMP) e Rumo Malha Central S.A. (RMC) atendem aos critérios de elegibilidade do Nível II do Edital nº 4/2025, não tendo sido apresentado requerimento de adesão ao Nível III.

3.4. Registra-se que, conforme discutido em reunião do CDS Ferrovias, as pontuações obtidas pela RMP e RMC situam-se próximas à nota de corte da faixa C, e que a avaliação dos respectivos Planos de Trabalho, a ocorrer em etapa posterior, poderá vir a repercutir na classificação final das concessionárias, circunstância que não prejudica a homologação do resultado ora submetido, de caráter preliminar.

3.5. Mantém-se, também nesta etapa, o resguardo das notas do Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade (IDS), de caráter meramente ilustrativo nesta fase, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e ao cronograma fixado pelo Comunicado SUSPI nº 9, de 3 de agosto de 2026.

3.6. Por fim, registra-se que a homologação ora submetida a este Colegiado não impede a futura adesão de outras concessionárias cujos processos de candidatura permaneçam em análise pela área técnica, preservando-se a continuidade regular do programa.

3.7. Pelo exposto, considerando os elementos trazidos aos autos, os quais passam a integrar o presente ato e constituem sua razão de decidir, verifica-se que o resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do PSI – Nível II, referente ao modal ferroviário, se mostra apto à homologação por este Colegiado.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante o acima exposto, **VOTO por homologar o resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura (PSI) de Ferrovias Federais Reguladas pela ANTT – Nível II, relativamente às 3 (três) concessionárias ferroviárias relacionadas no Anexo I da Minuta de Deliberação constante dos autos (SEI 46759596), autorizando a abertura de prazo para interposição de recursos administrativos, nos termos e prazos previstos no Edital nº 4/2025.**

Brasília, 22 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
FELIPE QUEIROZ
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, **Diretor**, em 22/10/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46759272** e o código CRC **E683BC9E**.

Referência: Processo nº 50500.018850/2025-68 SEI nº 46759272